



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 49, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Institui o Código de Ética Profissional dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a contida no art. 25, inciso XVI, do [Regimento Interno desta Corte](#),

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da [Constituição da República](#);

CONSIDERANDO a [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a [Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito

no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

CONSIDERANDO a [Lei n. 8.027, de 12 de abril de 1990](#), que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas;

CONSIDERANDO que a ética constitui valor institucional inserto no Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO a importância da ética como instrumento capaz de bem direcionar o agir humano consciente, com base em escolhas de valores emancipatórios na vida social;

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho depende da confiança e da credibilidade depositadas pela sociedade em suas instituições;

CONSIDERANDO que as decisões e ações dos servidores desta Justiça Especializada produzem efeitos sobre as demandas da sociedade;

CONSIDERANDO a consciência de que os atos dos servidores públicos podem ser avaliados pelos cidadãos como certos ou errados, justos ou injustos, legítimos ou ilegítimos, com consequências para o relacionamento institucional; e

CONSIDERANDO que o posicionamento deste Tribunal acerca de assuntos passíveis de apreciação ética e moral e a definição dos objetivos da Instituição devem permear a conduta dos servidores diante das situações que se lhes

apresentam no dia-a-dia profissional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética Profissional dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com os seguintes objetivos:

I - consolidar os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II - estabelecer diretrizes para alcançar a missão institucional deste Regional e para referenciar a permanente reflexão acerca da conduta profissional do servidor, nos termos do art. 37 da Constituição da República, mediante conceitos pautados em respeito, honestidade e integridade;

III - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos instituídos pelo Tribunal; e

IV - preservar a imagem e a reputação do servidor, quando sua conduta estiver de acordo com as normas estabelecidas neste Código.

Art. 2º Equiparam-se aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da

3ª Região, para efeito de aplicação deste Código, no que lhes couber, os cedidos a este Tribunal por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato, ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, vinculados direta ou indiretamente ao Tribunal.

Art. 3º O servidor, quando de seu ingresso, deverá ser cientificado do presente Código e assumir o compromisso formal de observá-lo.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I Postura e Compromisso com a Ética

Art. 4º O servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deve pautar suas ações pela ética, moralidade, compromisso social, eficiência, proatividade, impessoalidade, transparência, publicidade e responsabilidade socioambiental.

Art. 5º O servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região se compromete a:

I - conhecer a missão e os valores institucionais e interagir com a política de gestão estratégica do Tribunal, com a finalidade de atender ao interesse público;

II - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função, considerando o devido decoro, e com crachá de identificação funcional;

III - ser assíduo e pontual ao serviço, assumindo a responsabilidade pela execução do seu trabalho em tempo hábil;

IV - evitar dar causa ao acúmulo de tarefas ou a entrave na prestação dos serviços;

V - agir com integridade e justiça, primando pela eficiência e transparência dos seus atos;

VI - ser cortês no trato com o público interno e externo, sem preconceito ou distinção de qualquer natureza, seja gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, ideologia política, posição social e outros;

VII - respeitar a hierarquia, sem se omitir de representar contra ato antiético, comissivo ou omissivo;

VIII - resistir a pressões de qualquer natureza, advindas de partes, superiores hierárquicos, contratantes ou de outras pessoas, e que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas, denunciando-as aos órgãos ou instâncias internas e externas competentes;

IX - desenvolver o espírito de solidariedade e respeito à coletividade, proporcionando um ambiente harmônico;

X - prezar pela organização e limpeza no ambiente de trabalho, bem como zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais, utilizando-os apenas para os trabalhos de interesse do Tribunal;

XI - colaborar com as ações relativas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, em especial aquelas definidas pela Instituição;

XII - cumprir as normas relativas à política de segurança da informação definida pela Instituição, bem como as demais regras aplicáveis, zelando pela utilização adequada dos recursos tecnológicos;

XIII - manter sigilo de suas senhas e demais códigos de acesso a sistemas e programas informatizados, diante de seu caráter pessoal e intransferível;

XIV - participar de atividades e programas de qualificação profissional e educação continuada, promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e por outros órgãos, relacionados ao exercício de suas atribuições, tendo por fim a excelência profissional;

XV - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos, ações de qualificação promovidas pelo Tribunal ou decorrentes do exercício profissional;

XVI - exercer as atribuições de seu cargo ou função, cumprindo suas tarefas com eficácia;

XVII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços, por quem de direito; e

XVIII - manter sigilo quanto às informações sobre atos, fatos ou decisões não divulgáveis ao público.

Seção II

Vedações

Art. 6º Ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é vedada a prática de ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, bem como contra os deveres assumidos neste Código e os princípios e valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I - utilizar-se do cargo ou função para obter favorecimento para si ou para outrem;

II - praticar ou compactuar com ato contrário à ética e ao interesse público, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, mesmo que tal ato observe as formalidades legais;

III - prejudicar deliberadamente a reputação de servidores, de magistrados ou de cidadãos, ou atentar contra a imagem do Tribunal;

IV - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

V - ser conivente com infração a este Código de Ética;

VI - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VII - exercer a advocacia, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio;

VIII - atribuir a outrem erro próprio, ou apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de terceiros;

IX - apresentar-se ao serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias psicoativas de uso proibido;

X - ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XI - cometer ou permitir assédio de qualquer natureza;

XII - perseguir ou permitir perseguições ao público interno e externo;

XIII - comprometer a produtividade e a qualidade do trabalho mediante o uso indevido da internet e das redes sociais no ambiente de trabalho, por meio de recurso disponibilizado pelo Tribunal ou de aparelhos tecnológicos particulares;

XIV - utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XV - ocupar-se de assuntos particulares durante o expediente, prejudicando a produtividade da unidade;

XVI - sugerir, solicitar, intermediar ou receber vantagem de qualquer natureza, para si ou terceiros, com vistas a cumprir sua função ou a influenciar outro servidor objetivando o mesmo fim;

XVII - solicitar ou aceitar presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de seu cargo ou função; e

XVIII - deixar, injustificadamente, qualquer pessoa à espera de informação ou solução, promovendo atraso na prestação do serviço.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para os fins do inciso XVII deste artigo, os brindes que:

I - não tenham valor comercial; e

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e de valor irrisório.

CAPÍTULO III GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR

Seção I Composição e Competência da Comissão de Ética

Art. 7º Fica criada, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª

Região, a Comissão de Ética, com o objetivo de divulgar, orientar e supervisionar a observância deste Código, competindo-lhe, mediante denúncia ou de ofício, conhecer e apurar os atos praticados pelos servidores deste Regional que possam atentar contra a ética profissional.

§ 1º A Comissão de Ética será formada por três membros titulares e três suplentes, de conduta pública inatacável, eleitos diretamente pelos servidores, dentre servidores efetivos e estáveis do Quadro Permanente de Pessoal, e nomeados por ato da Presidência do Tribunal, para um mandato de dois anos.

§ 2º O processo eleitoral objeto do presente artigo será regulamentado em ato próprio, expedido pela Presidência do Tribunal.

§ 3º A Presidência do Tribunal indicará o Presidente da Comissão, dentre os três membros titulares eleitos.

§ 4º A Comissão escolherá, na primeira reunião, o vice-presidente e o secretário.

§ 5º Os demais eleitos serão os suplentes dos membros titulares.

Art. 8º Os servidores que estejam respondendo a processo ou tenham sido condenados penal ou administrativamente ficam impedidos de compor a Comissão.

Art. 9º Ficará afastado da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, ou a responder a processo administrativo

disciplinar ou sindicância.

Art. 10. Quando a matéria a ser apreciada envolver cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, inclusive, de integrante titular da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo, assumindo suas atribuições um dos suplentes.

Art. 11. No caso de comprometimento ético de integrante da Comissão, a Presidência do Tribunal designará três servidores efetivos e estáveis do Quadro Permanente de Pessoal, para constituir Comissão de Ética Especial.

Art. 12. Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, observada a jornada regulamentar.

Art. 13. Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão nos registros funcionais do servidor.

Art. 14. A Comissão promoverá, por intermédio da Escola Judicial, evento educativo, no mínimo uma vez por ano, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura ética nas relações interpessoais dos servidores.

Seção II

Normas Gerais do Procedimento

Art. 15. Ao tomar conhecimento da prática de ato em desrespeito ao

preceituado neste Código, a Comissão procederá à apreciação dos indícios existentes, decidindo ou não pela instauração do competente processo de investigação de conduta antiética contra o envolvido.

Art. 16. Em caso de instauração de processo investigatório, será observado o procedimento constante neste Código e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º A Comissão de Ética deverá comunicar a instauração do processo ao envolvido, com ciência imediata ao seu superior hierárquico, que deverá manter o devido sigilo.

§ 2º O investigado terá o prazo de cinco dias, contados de sua notificação, para formalizar sua defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir.

§ 3º É garantido ao investigado pleno acesso aos autos e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 4º Após a fase instrutória, será concedido ao servidor prazo de cinco dias para apresentar razões finais de defesa.

§ 5º Findo o prazo de que trata o § 4º, o processo estará concluso para apresentação do relatório final.

Art. 17. A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a respeito de matéria sob seu exame, colher depoimentos, promover diligências que considerar necessárias, bem como requerer parecer de especialista, quando julgar

imprescindível ao processo.

§ 1º As unidades do Tribunal colaborarão para o fiel cumprimento das atribuições da Comissão, na forma deste Código.

§ 2º É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor convocado pela Comissão, o que poderá acarretar abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei n. 8.112, de 1990, ressalvadas as exceções legais.

Art. 18. A conclusão dos trabalhos de apuração se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a instauração do processo, admitida a prorrogação por igual período.

§ 1º O relatório final da Comissão de Ética será encaminhado ao Diretor-Geral do Tribunal, com a conclusão quanto à inocência ou responsabilidade do investigado e, se for o caso, indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 2º Acolhendo o relatório, o Diretor-Geral do Tribunal determinará, como sanção, reprimenda formal e presencial ao servidor, a ser aplicada pela Comissão de Ética, ou, em caso de inocência, determinará o arquivamento do processo.

§ 3º Considerada a natureza da conduta antiética, o Diretor-Geral poderá, ainda, determinar a participação do servidor em atividade educativa relacionada à ética profissional.

§ 4º A atividade educativa de que trata o § 3º deverá ser realizada e comprovada, à Comissão de Ética, no prazo de um ano.

§ 5º Decorrido o prazo estabelecido no § 4º, sem a devida comprovação, será instaurado processo administrativo disciplinar, em razão do descumprimento de dever funcional previsto em norma interna.

§ 6º Da decisão do Diretor-Geral caberá pedido de reconsideração, bem como recurso, nos termos da Lei n. 8.112, de 1990.

Art. 19. O servidor repreendido na forma do art. 18 ficará impedido de receber condecoração oferecida pelo Tribunal.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o "caput" se dará pelo prazo de um ano, a contar da reprimenda, aumentado para dois, em caso de reincidência.

Art. 20. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis ou infração disciplinar, encaminhará os autos à autoridade competente para apurar os fatos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O procedimento previsto neste Código observará o necessário sigilo.

Art. 22. Eventuais dúvidas na aplicação deste Código serão dirimidas pela Comissão de Ética.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 25/04/2016, n. 1.963, p. 2-7)